



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1115 DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

"AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA-MG E DÁ OUTRAS PROVIMENTOVIDÊNCIAS".

O povo de São João do Paraíso, por seus representantes decreta e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28/08/85, Lei nº 9.517, de 29/12/87, Decreto nº 28.045, de 02/05/88, Decreto nº 28.052, de 04/05/88 e Decreto nº 10.623, de 16/01/92, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água do Distrito de Ninheira pelo prazo de 30(trinta)anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art.2º -Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Distrito de Ninheira que, direta ou indiretamente concorram, exclusivamente e permanentemente para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG, incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviços, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob forma de participação acionária do Município e em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do sistema novo, ficarão desafetados de serviços "público podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprovver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A COPASA-MG assumirá a exploração do serviço de água da Sede do Distrito de Ninheira após a conclusão do novo sistema podendo antecipar o início de operação se as circunstâncias assim o exigirem e mediante acordo com a Administração Municipal, devendo, neste caso, o contrato de concessão ser aditada para se estabelecer as condições de antecipação da"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela Concessionária, se submeterá na forma da legislação pertinente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da Concessionária a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos do serviço.

Art.6º- Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG isenta de todos os tributos, taxas e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art.7º- Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, revertendo ao Município, mediante a indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento reservação ou distribuição de água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação no capital Social da CONCESSIONÁRIA ou com outros bens e valores que sejam aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Chegando a seu termo a Concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

Art.8º- O Município participará dos investimentos para implantação e expansão do novo sistema de abastecimento de água obedecido o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) dos custos das obras e projetos, dependendo de estudos da viabilidade econômica e financeira da Concessão, devendo a Administração Municipal e a Concessionária estabelecer, por meio de negociação, para cada obra, o "quantum" da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A participação Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser fixada, em cada caso, em dinheiro, mão de obra, materiais e equipamentos, e/ou através de execução de determinadas obras ou serviços. Poderão ser assinados Convênios entre o Município...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

mentar as condições estipuladas neste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Toda a participação do Município, na forma estipulada neste artigo lhe será creditada em conta de participação no Capital Social da Concessionária, que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário público Municipal.

Para os fins deste parágrafo, o Município e a Concessionária promoverão sempre que necessário, o competente acerto de contas.

Art.9º- A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do novo sistema quer na fase de sua operação, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

Art.10 - Instituída a concessão de serviços estipulada por esta lei, a aprovação, pela Administração Municipal de qualquer projeto de loteamento obrigará ao incorporador à prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área a ser loteada, cujos "projetos deverão se submeter ao prévio exame e aprovação da Concessionária e que, ao final, serão incorporados pelos sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem nenhum ônus para a Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Contrato de Concessão estabelecerá normas gerais que se aplicarão à presente concessão e aos serviços concedidos por esta lei.

Art.11 - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da Concessionária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto nº 33.611/92, que estabelece normas de tarifação no âmbito da Companhia de Saneamento de Minas Gerais -COPASA-MG.

Art.12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas "as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG,
SANCTIONADO EM

28/10/1994

MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

João Andrade Capuchinho
CHEFE GABINETE